



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2024.01/CLHO-00036

PARECER Nº 032/2024/CGM

UNIDADE EMITENTE: COORDENADORIA ESPECIAL DE ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO E
CONTROLE

EMENTA: PR2024.01/CLHO-00036 – ASSUNTO GERAL: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR. INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA. PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE. ANÁLISE PELA CGM DE COELHO NETO-MA: *CONFORMIDADE*.

I – RELATÓRIO

Vem a esta Controladoria Geral do Município o processo **PR2024.01/CLHO-00036**, interessado: **Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania**, cujo objeto é **locação de imóvel para funcionamento do conselho tutelar**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, para exame dos aspectos técnicos e formais.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 773, de 07 de março de 2022, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz “*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*” e “*realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico*”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II – ANÁLISE

A análise realizada por esta unidade de controle interno municipal visa o controle e verificação da formalização dos atos. Assim, o aludido processo encontra-se instruído com as peças listadas na seção Formalização.

III – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada na Lei nº 14.133/21, art. 75 da Lei nº 14.133/21, Decreto nº 11.317/2022, Decreto nº 85/2023 – CC e Decreto nº 86/2023 - CC:

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **PR2024.01/CLHO-00036**;
- Memo 2024/SEMASC - Solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- DFD;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Aprovação do Estudo Técnico Preliminar;
- Laudo de Vistoria de Imóvel nº 04/2024;
- Termo de Referência;
- Termo de Aprovação do Termo de Referência;
- Pesquisa de mercado;
- Proposta de Preço;
- Indicação de existência e fonte de recurso para a despesa (dotação orçamentária);
- Autorização para contratação, aprovação do termo de referência e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Justificativa da Contratação por INEXIGIBILIDADE;
- Documentos de Habilitação:
 - Documento de identidade da proprietária;
 - Comprovante de residência;
 - Documento de compra e venda do Imóvel;
 - Declaração de que a proposta comercial compreende a integralidade dos custos;
 - Declaração de que não há impedimentos para licitar;
- Regularidade Fiscal/Trabalhista:
 - Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união com validade até 20/08/2024 e autenticada;
 - Certidão negativa de débitos trabalhistas com validade até 20/08/2024 e autenticada;
 - Certidão negativa de débitos estaduais em validade até 11/04/2024 e autenticada;
 - Certidão negativa de dívida ativa do estado com validade até 11/04/2024 e autenticada;

- Certidão negativa de débitos municipais com validade até 21/05/2024;
- Minuta de Contrato
- Parecer Jurídico;

II.II – MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada para a presente licitação foi INEXIGIBILIDADE, versando o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município sobre tal modalidade.

A dispensa de licitação tem previsão legal esculpida no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021. Assim aborda o artigo 74º, inciso I da referida lei, no caso da contratação pretendida:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Nesta esteira, nos termos do dispositivo acima, a modalidade adotada está em conformidade com o regramento legal, por cumprir os requisitos do artigo. Por esta razão, não há impedimento acerca da escolha na modalidade.

II.III – MINUTA DE CONTRATO



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Consoante a minuta de contrato, previamente apreciado e aprovado pela Procuradoria Geral do Município, consideramos como regular o cumprimento da exigência do artigo 53, §4 da Lei nº 14.133/21, que determina:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

III - CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, fundamentada ainda pela regularidade apontada no parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, manifesto-me favoravelmente pelo prosseguimento processual.

Oriento ainda que promova a atualização das certidões de regularidade fiscal e trabalhista que, porventura, estejam vencidas nos atos contratuais, bem como promova as publicações de praxe, inclusive no Portal da Transparência do Município de Coelho Neto/MA e TCE/MA.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Coelho Neto/MA, 05 de março de 2024

Ana Clara Vieira Silva
Coordenadoria Especial de Organização, Execução e Controle
Portaria nº 105/2022 - SEMPG
Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA